1243134-2	WELTON SIQUEIRA REZENDE	ASP	I-A	I-B	19.10.2017
1134854-7	WENDEL LUIZ DE SOUZA	ASP	I-A	I-B	07.09.2017
1376159-8	WESLEY ABILIO IZIDORO	ASP	I-A	I-B	16.10.2017
1376325-5	WESLEY NEANDER GODOY PELUCCI	ASP	I-A	I-B	13.10.2017
1374135-0	WESLEY SILVA SANTOS	ASP	I-A	I-B	29.09.2017
1130724-6	WESLLEY DE FIGUEIREDO SILVESTRE	ASP	I-A	I-B	01.10.2017
1324477-7	WILLIAM DE LIMA DINIZ	ASP	I-A	I-B	17.10.2017
1374379-4	WILLIAM MATHEUS SOARES GOULART	ASP	I-A	I-B	17.09.2017
1372374-7	WILLIAN EDEVAIR ALEXANDRE	ASP	I-A	I-B	07.09.2017
1258262-3	WILLIAN NICOLAU ALMEIDA	ASP	I-A	I-B	07.09.2017
1376278-6	WILSON FERREIRA TEIXEIRA JUNIOR	ASP	I-A	I-B	19.10.2017
1130197-5	WILTON ALVES DOS SANTOS	ASP	I-A	I-B	17.09.2017
1374210-1	YAN LUCAS NEVES ROCKSTROK	ASP	I-A	I-B	17.09.2017
1372298-8	YURI ROSENDO IBRAHIM NASSUR	ASP	I-A	I-B	07.09.2017

14 1029132 - 1

RESOLUÇÃO SEAP N° 58, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 7 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos Do Processo Nº 0232175-85.2012.8.13.0105, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, com data do registro de sentença em 09/08/2013, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora;

RESOLVE:
Art.1º: Anular na Resolução N° 1485/2014, de 27/06/2014, publicada em 28/06/2014 e Resolução SEDS N° 1615, 29/07/2016, publicada em 02/08/2016, que dispõe sobre progressão, a parte referente ao servidor CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA – MaSP: 1148526-5, tendo em vista a concessão de promoção adicional por escolaridade em cumprimento a sentença nº 0232175-85.2012.8.13.0105.
Art.2º: Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado Secretaria de Estado de Administração Prisional, conforme Nota técnica SCPRH-DCCR – 176/2017, em cumprimento ao Processo n° 0232175-85.2012.8.13.0105.
Art.3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.

FRANCISCO KUPIDLOWSKI
Secretário de Estado de Administração Prisional

ANEXO I
PROMOÇÕES CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1148526-5	CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	ASP	I	B	II	A	17/04/2012

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1148526-5	CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	ASP	II	A	III	A	17/04/2014

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1148526-5	CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	ASP	III	A	IV	A	17/04/2016

14 1029168 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Sérgio Barboza Menezes

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e o Decreto Estadual nº 47.088, de 23 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e o disposto no parágrafo primeiro do art. 10 do decreto Estadual nº 44.459, de 29 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art.1º Fica delegada competência de chefia imediata, para fins de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual referente ao ano de 2017, aos servidores:

NOME	MASP	UNIDADE
BRENDA FRANCO MONTEIRO	1218142-6	CENTRO SOCIOEDUCATIVO ANDRADAS
BRUNO RODRIGUES CAMPOS	1161985-8	CENTRO SOCIOEDUCATIVO ANDRADAS
CESAR AUGUSTO DA ROCHA BARROS	1249106-4	CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SETE LAGOAS
LAURA FERNANDES RODRIGUES	1189019-1	DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL
LUCIANA FONSECA KOROTH	1363092-6	DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
SELMA MARIA DA ROCHA MEIRELLES SANTOS	1443221-5	CENTRO SOCIOEDUCATIVO MONTES CLAROS
LETICIA RESENDE PRETTI	753066-0	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
FRANCIELLE DE SOUZA FLORIDO	1436836-9	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
CARLA LETICIA TEIXEIRA ROMAO	1355413-4	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FERNANDA SILVA DE MORAES SEVERO	1351733-9	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FATIMA APARECIDA DUARTE	1234633-4	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Parágrafo único: Cabe à chefia imediata delegada as competências previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício de 2017.

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança pública

14 1028709 - 1

ATO Nº 147, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - SEI
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do Art. 40, Paragrafo 1°, inciso I da CF/88, c/c Art. 8º, Inciso III, Alínea A, paragrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 64/02, do(a) servidor (a):MaSP: 1.378.020-0, REINALDO OTAVIO DE REZENDE LIMA, a partir de21/03/2017, data do laudo médico, ref. ao cargo de ANEDS, I/A.

14 1029085 - 1

ANULA o ato referente ao(s) candidato(s):
INSCRIÇÃO Nº 2027695-8, JHONATAS ROSA MENEZ, ato de RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE PROVA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO POR TESTES ESPECÍFICOS, publicado em 08/11/2017, tendo em vista haver erro materialno ato.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL SEPLAG/SEDS Nº. 09/2013 de 06 de dezembro de 2013
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), aSecretaria de Estado de Defesa Social(atual Secretaria de Estado de Segurança Pública, desde 23 de novembro de 2016, mediante o Decreto nº 47.088 de 23 de novembro de 2016),e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC), no uso de suas atribuições, considerando o Edital supramencionado tornam público:
RETIFICAÇÃO DORESULTADO DA PROVA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO POR TESTES ESPECÍFICOS do candidato Jhonatas Rosa Menez, inscrição nº2027695-8, em cumprimento a liminar concedida nos autos do processo nº 0106292-09.2014.8.13.0704, da seguinte forma:
Onde se lê
2027695-8 JHONATAS ROSA MENEZ 14744612 AUSENTE
Leia-se
2027695-8 JHONATAS ROSA MENEZ 14744612 APTO

Informa-se que o candidato em tela será convocado para as demais etapas do certame oportunamente.
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017.
SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

14 1029137 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Expediente

ATO REGULAMENTAR Nº 65, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
Estabelece critérios para a integração tarifária e temporal entre as linhas do Sistema Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte.
A SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603 de 22 de agosto de 2007,
RESOLVE:
Art. 1º – As linhas que compõem o Sistema Transporte Público Coletivo Metropolitano de Passageiros, para fins deste Ato Regulamentar, são classificadas como:
I. Linhas diretas: são aquelas que fazem a ligação intermunicipal metropolitana de um ponto ao outro sem passar por terminal ou estação de transferência do sistema;
II. Linhas Alimentadoras: são aquelas que fazem a ligação de algum ponto de um município da RMBH a um terminal metropolitano de integração;
III. Linhas Troncais: são aquelas que fazem a ligação de um terminal metropolitano de integração a um polo gerador de demanda, ou a outro terminal de integração.
Art. 2º – Neste Ato, para efeito de integração, as viagens realizadas nas linhas alimentadora e troncal, em sequência, são consideradas como um deslocamento.
Art. 3º – A integração temporal com complemento tarifário entre as linhas do Sistema Transporte Público Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte será feita somente com a utilização do Cartão ÓTIMO.
Art. 4º – O tempo máximo para os usuários realizarem a integração temporal terá como limite, o tempo previsto para o término do primeiro deslocamento da viagem acrescido de 120 (centro e vinte) minutos.
Art. 5º – O usuário que fizer dois deslocamentos distintos no Sistema Transporte Público Coletivo Metropolitano de Passageiros com a utilização do Cartão ÓTIMO, dentro do prazo fixado no art. 4º, e em conformidade com o especificado nos parágrafos abaixo, terá debitado créditos no valor referente à tarifa da linha:
I. Nas ligações feitas através de linhas diretas:
a) da primeira utilização;
b) da segunda utilização com um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa na integração.
II. Nas Alimentadoras/ linhas diretas:
a) da primeira utilização;
b) da segunda utilização com um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa na integração.
III. Nas Alimentadoras/Troncais/Diretas, onde não houver complemento tarifário na troncal:
a) da primeira utilização;
b) tarifa zero na segunda utilização (Troncal); e
c) da terceira utilização com um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa na integração.
IV. Nas Alimentadoras/Troncais/Diretas, onde houver complemento tarifário na troncal:
a) da primeira utilização;
b) complemento tarifário na segunda utilização (Troncal) chegando ao valor da tarifa da troncal; e
c) da terceira utilização com um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa na integração.
V. Nas Alimentadoras/Alimentadoras onde não houver complemento tarifário:
a) da primeira utilização; e
b) da segunda utilização com um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa na integração;
Obs.: Essa integração só ocorrerá nos deslocamentos de caráter metropolitano.
VI. Nas Alimentadoras/Troncais/Alimentadoras onde não houver complemento na tarifário na troncal:
a) da primeira utilização;
b) tarifa zero na segunda utilização (Troncal); e
c) da terceira utilização com um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa na integração.
VII. Nas Alimentadoras/Troncais/Alimentadoras, onde houver complemento tarifário na troncal:
a) da primeira utilização;
b) complemento tarifário na segunda utilização (Troncal) chegando ao valor da tarifa da troncal; e
c) da terceira utilização com um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa na integração.
VIII. Nas Alimentadoras/Troncais/Troncais onde não houver complemento tarifário na troncal e o embarque na segunda troncal for feito na mesma estação/terminal do desembarque da primeira troncal:
a) da primeira utilização;
b) tarifa zero na segunda utilização (Troncal); e
c) tarifa zero na terceira utilização (Troncal), apenas para o usuário que realizar o embarque pela porta traseira na área paga do serviço MOVE.
IX. Nas Alimentadoras/Troncais/Troncais onde houver complemento tarifário na troncal e o embarque na segunda troncal for feito na mesma estação/terminal do desembarque da primeira troncal:
a) da primeira utilização;
b) complemento tarifário na segunda utilização (Troncal) chegando ao valor da tarifa da troncal; e
c) tarifa zero na terceira utilização (Troncal), apenas para o usuário que realizar o embarque pela porta traseira na área paga do serviço MOVE.
X. Nas Alimentadoras/Troncais/Troncais onde não houver complemento tarifário na troncal e o embarque na segunda troncal NÃO for feito na mesma estação/terminal do desembarque da primeira troncal:
a) da primeira utilização;
b) tarifa zero na segunda utilização (Troncal); e
c) da terceira utilização com um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa na integração.
XI. Nas Alimentadoras/Troncais/Troncais onde houver complemento tarifário na troncal e o embarque na segunda troncal NÃO for feito na mesma estação/terminal do desembarque da primeira troncal:
a) da primeira utilização;
b) complemento tarifário na segunda utilização (Troncal) chegando ao valor da tarifa da troncal; e
c) da terceira utilização com um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa na integração.
Parágrafo primeiro: Para efeito de integração considera-se o somatório das tarifas pagas nas linhas alimentadora e troncal.
Parágrafo segundo: Nas linhas alimentadoras com tarifa inferior à troncal, mas pertencentes a uma bacia de captação cuja tarifa de alimentadoras é igual ou maior que a troncal, o complemento tarifário será equivalente ao valor cobrado na linha alimentadora da mesma bacia de captação que não tem complemento tarifário.
Art. 6º – As integrações previstas neste ato ocorrerão em dois deslocamentos distintos do Sistema Transporte Público Coletivo Metropolitano de Passageiros e deverão considerar as seguintes exceções:
I. As viagens realizadas em dois deslocamentos distintos, que atendam a uma mesma área ou bacia de captação e distribuição não terão o benefício do desconto de tarifa na segunda utilização.
II. Nos casos em que ficar caracterizado retorno serão cobradas as tarifas integrais de cada utilização.
III. As exceções mencionadas nos incisos I e II deste artigo visam assegurar que o benefício do desconto não seja utilizado para viagens distintas em que dois trechos caracterizem ida e volta ou fracionamento da viagem.
Art. 7º – Todos os equipamentos validadores instalados nos veículos e nas estações de transferência e terminais metropolitanos, inclusive nos veículos reserva deverão estar com seus relógios sincronizados entre si e acertados com a hora legal brasileira e o tempo universal coordenado (UTC) disponibilizados no site http://ntp.br.
Art. 8º – Os critérios fixados nesse ato só terão validade para a integração do modal ônibus/ônibus, na movimentação entre dois deslocamentos distintos do Sistema Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.
Art. 9º – As disposições contidas nesse Ato não se aplicam aos serviços seletivos e especiais.
Art. 10º – Este Ato entra em vigor a partir da publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar nº 021, de 29 de setembro de 2010.
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017.
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

14 1029163 - 1

ATO REGULAMENTAR Nº 66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
Estabelece normas para o cadastramento, transferência, segunda via de documentos, cancelamento e vistoria dos veículos no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte RMBH.
A SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603 de 22 de agosto de 2007,
RESOLVE:
Art. 1º – O cadastramento, transferência, solicitação de segunda via de documentos, cancelamento de veículo, edição de características no veículo e pedido de vistoria far-se-á mediante solicitação à Superintendência de Transporte Metropolitano – STM da SETOP ou ao Departamento de Edificação e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG, por meio do Sistema de Gestão do Ônibus Metropolitano, no endereço eletrônico: www.onibus.transportes.mg.gov.br, denominado SIMETRO ou ferramentas de apoio ao SIMETRO, que podem ser desenvolvidas em outras plataformas.
I - Do cadastro
Art. 2º – Para o cadastro de veículo será necessário o preenchimento correto, pela concessionária, dos dados e o encaminhamento eletrônico, obrigatório e legível, para a SETOP, da seguinte documentação vigente:
I. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, constando a acessibilidade conforme legislação vigente;
II. Seguro obrigatório do veículo para a cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT;
III. Termo de Manutenção do veículo;
IV. Contrato de Comodato, quando o veículo pertencer a terceiros;
V. Nota fiscal dos veículos novos, descrito o valor de aquisição, para efeito de cadastro.
VI. Certificado de aferição do Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo – Tacógrafo, conforme legislação vigente;
§1º Após validação dos dados cadastrais do veículo pela SETOP, o consórcio receberá a informação por meio do SIMETRO e então deverá realizar o agendamento online para a vistoria no DEER-MG.
§2º O laudo de vistoria será anexado ao SIMETRO pelo DEER-MG, e a SETOP deverá acessá-lo por meio do Sistema.
§3º Os veículos que não atenderem aos critérios de acessibilidade, não serão cadastrados;
§4º Caso seja constatado a desatualização e/ou inconformidades dos documentos ou dados preenchidos nos formulários do SIMETRO, é de responsabilidade dos consórcios a correção das informações.
Art. 3º – Para os veículos do Serviço Comercial e Convencional, a numeração sequencial de registro dos mesmos será de responsabilidade do concessionário, sem repetição, com 5 (cinco) caracteres numéricos, iniciada pelo código da consorciada junto à SETOP.
II - Agendamento online e vistoria
Art. 4º – O agendamento online para vistoria, obrigatório, será para uma das seguintes finalidades:
I. Cadastramento do veículo;
II. Vistoria programada;
III. Cumprimento de convocação para vistoria;
IV. Alteração na característica do veículo;
V. Transferência de veículo para outro consórcio.
§1º Para todos os fins se aplica a regra de agendamento online, portanto, não será efetuado qualquer atendimento em veículos não agendados, exceto por determinação do DEER-MG.
§2º Os horários e dias disponíveis para o agendamento online serão definidos pelo DEER-MG.
§3º O agendamento online da vistoria deve ser feito pelos consórcios com antecedência de no mínimo 6 (seis) horas.
§4º O cancelamento de agendamento poderá ser feito pelos consórcios com no mínimo 18 (dezoito) horas de antecedência.
§5º O não comparecimento do veículo, quando agendado ou convocado para vistoria, implicará sanções previstas no RSTC.
§6º Para veículos já cadastrados e aprovados na vistoria, a autorização de tráfego será disponibilizada ao final da vistoria.
III -Certificado de Registro do Veículo – CRV
Art. 5º – O Certificado de Registro do Veículo - CRV será disponibilizado aos concessionários via sistema
§7º A SETOP terá até um dia útil para emitir o CRV para o veículo aprovado em vistoria pelo DEER-MG;
§8º O DEER-MG terá até 2 (dois) dias úteis para anotar / registrar o Laudo de vistoria no SIMETRO;
§9º É de responsabilidade das concessionárias manter o documento sem rasuras, legível, sem dobras, ou seja, em perfeito estado para apresentação quando necessário.
IV - Lacres
Art. 6º – É de responsabilidade exclusiva do DEER-MG fazer o controle numérico dos lacres por veículo a cada manutenção. Em caso de troca é obrigatório o preenchimento do formulário de atualização no sistema.
§10º Os lacres colocados nos veículos não poderão ser retirados por outros agentes que não forem da equipe do DEER-MG, sob pena de aplicação de penalidades.
§11º Caso haja rompimento, quebra ou extravio de um desses lacres, o Consórcio deverá agendar, imediatamente, por meio de agendamento online, a vistoria no DEER-MG para a recolocação, respeitado o prazo de 6 horas de antecedência para o agendamento.
§12º Não incide as taxas do DEER-MG, quando a retirada do lacre for feita pelo fiscal do DEER-MG, em caso de defeito no lacre ou quando for inclusão de veículo.
§13º A retirada dos lacres por pessoa não autorizada implicará nas sanções previstas no RSTC.
V - Transferência
Art. 7º – Para a transferência de veículo entre concessionários será necessária a solicitação por meio do SIMETRO, em que deverá ser informado o novo consórcio e o número de ordem do veículo, para análise da SETOP. Em caso de aprovação da SETOP o veículo tem um prazo de 10 dias para marcação de agendamento online no DEER-MG para vistoria de mudança de número de ordem, quando necessário, ou apenas para retirada do novo CRV. O descumprimento deste prazo irá gerar um bloqueio automático do veículo no sistema.
§14º Na vistoria de transferência, se o DEER-MG encontrar desconformidades no veículo, ele deverá bloquear o veículo no SIMETRO de forma manual.
§15º Em todos os casos de transferência a SETOP deverá emitir o CRV, que será disponibilizado via sistema.
VI - Baixa
Art. 8º – A baixa do veículo deverá ser solicitada por meio do SIMETRO à SETOP, sendo necessária a devolução ao setor de vistoria do DEER-MG, no prazo de 2 (dois) dias úteis, do Certificado de Registro do Veículo – CRV e dos respectivos lacres, com o número de ordem do veículo.
Art. 9º – A comprovação de descaracterização do veículo e retirada do lacre deverá ser feita por meio de comprovação fotográfica, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com fotos da catraca com lacre e encerrante, assim como do veículo, com foto panorâmica e identificação da placa.
§16º Os veículos do MOVE deverão ter obrigatoriamente sua pintura descaracterizada;
§17º A não comprovação da descaracterização e retirada de lacre estão sujeitas às sanções prevista no RSTC.
Art. 10 – Nos casos de perda total, incêndio e outros, as concessionárias deverão apresentar o Boletim de Ocorrência em até 10 (dez) dias úteis.
Parágrafo único - Caso haja recuperação do veículo, ou seja, reencarroçamento, a Concessionária deverá apresentar laudo técnico com as informações da situação do chassi.
VII - Alteração de característica no veículo
Art. 11 – Para alteração de característica no veículo será necessária a solicitação por meio do SIMETRO e deverá ser informada a modificação pretendida.
§18º O agendamento online da vistoria deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o descumprimento deste prazo poderá gerar um bloqueio automático do veículo no sistema.
§19º Durante a vistoria se o DEER-MG encontrar desconformidades no veículo ele poderá bloqueá-lo no SIMETRO de forma manual, até regularização.
§20º Nos casos de alteração de características em que os campos do CRV forem modificados a SETOP deverá emitir novo CRV.
Art. 12 – Fica expressamente proibida a alteração de qualquer característica constante no cadastro do veículo sem a devida autorização do DEER-MG e/ou da SETOP, sob pena das sanções previstas no RSTC.
Art. 13 – O preenchimento dos campos será feito apenas pelas consorciadas; havendo inconsistência o DEER-MG comunicará à Consorciada que deverá corrigir as informações no prazo de 24 horas, caso contrário, o veículo será bloqueado até que o preenchimento no SIMETRO seja feito corretamente.
Art. 14 – Este Ato Regulamentar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar N°44, de 22 outubro de 2014.
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017.

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

14 1029158 - 1